

DECRETO Nº 418/2024 - DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX e X, ambos do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 7º, Inciso XX, também da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a Capela Mortuária Municipal, de propriedade do Município de Quilombo, poderá ser concedida **a Título Precário** ao uso pelos munícipes para o fim exclusivo de ritos fúnebres de pessoas.

Art. 2º O funcionamento da capela mortuária municipal, obedecerá às disposições deste decreto.

Art. 3º As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste decreto são aplicáveis às funerárias e seus representantes, os interessados, bem como todas as pessoas que utilizarem do espaço.

Art. 4º O objetivo final da Capela Mortuária Municipal é:

I – Oferecer à comunidade uma infraestrutura melhor e mais adequada para a realização de velórios;

II – Manter no município um local condizente para os rituais ou cerimônias fúnebres;

III – Proporcionar às famílias e pessoas em geral, condições mais humanas para o velamento da pessoa falecida.

Art. 5º A Capela Mortuária Municipal, destina-se à realização de ritos fúnebres de pessoas, sendo expressamente vedada quaisquer tipos de discriminação seja ela de credo, cor, raça e/ou religião.

Art. 6º Será permitido o uso pelas empresas funerárias, pelo período necessário ao ato para cada serviço, sendo vedada às funerárias, qualquer tipo de cobrança aos familiares do falecido, pelo uso da Capela Mortuária Municipal.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Art. 7º A empresa funerária deve devolver a Capela Mortuária Municipal limpa, com todos os bens móveis íntegros que guarnecem o seu interior, até o tempo/prazo previsto no Art. 12 do presente Decreto.

Art. 8º Fica sob responsabilidade da empresa funerária que estiver realizando o velório, a responsabilidade sobre o cumprimento no disposto pelo Art. 10, deste Decreto.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social entregará para as Funerárias, um check list, com a relação de bens móveis e utensílios existentes na Capela Mortuária, que servirá de subsídio para o cumprimento das condições estabelecidas no Art. 13 deste Decreto, por parte das mesmas

Art. 10 Fica proibido:

- I – A perturbação da ordem por qualquer meio;
- II – Praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- III – Alterar a disposição do espaço;
- IV – Fumar;
- V – Consumir bebidas alcoólicas;
- VI – Pregar cartazes ou anúncios.

Art. 11 A copa/cozinha é o espaço de uso exclusivo para pequena alimentação durante o velório, podendo ser preparado somente:

- I – Chá, café, leite e chimarrão;
- II – Os lanches deverão ser trazidos prontos;

Parágrafo único – Fica expressamente proibido cozinhar no local, como almoço ou janta.

Art. 12 Não será cobrada nenhuma taxa para a utilização da Capela Mortuária Municipal, contudo, a funerária responsável pela realização dos serviços fúnebres, deverá entregar o imóvel para o responsável pelo recebimento conforme previsto pelo §1º deste artigo, limpo e com todos os bens móveis e utensílios descritos no check list, previsto no Art. 9º do presente Decreto, em perfeitas condições de uso, com no máximo de até 02 (duas) horas após o término do velório.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Assistência Social através de seu Secretário, editará portaria nomeando o servidor que ficará responsável pelo recebimento/devolução da Capela Mortuária Municipal após o velório;

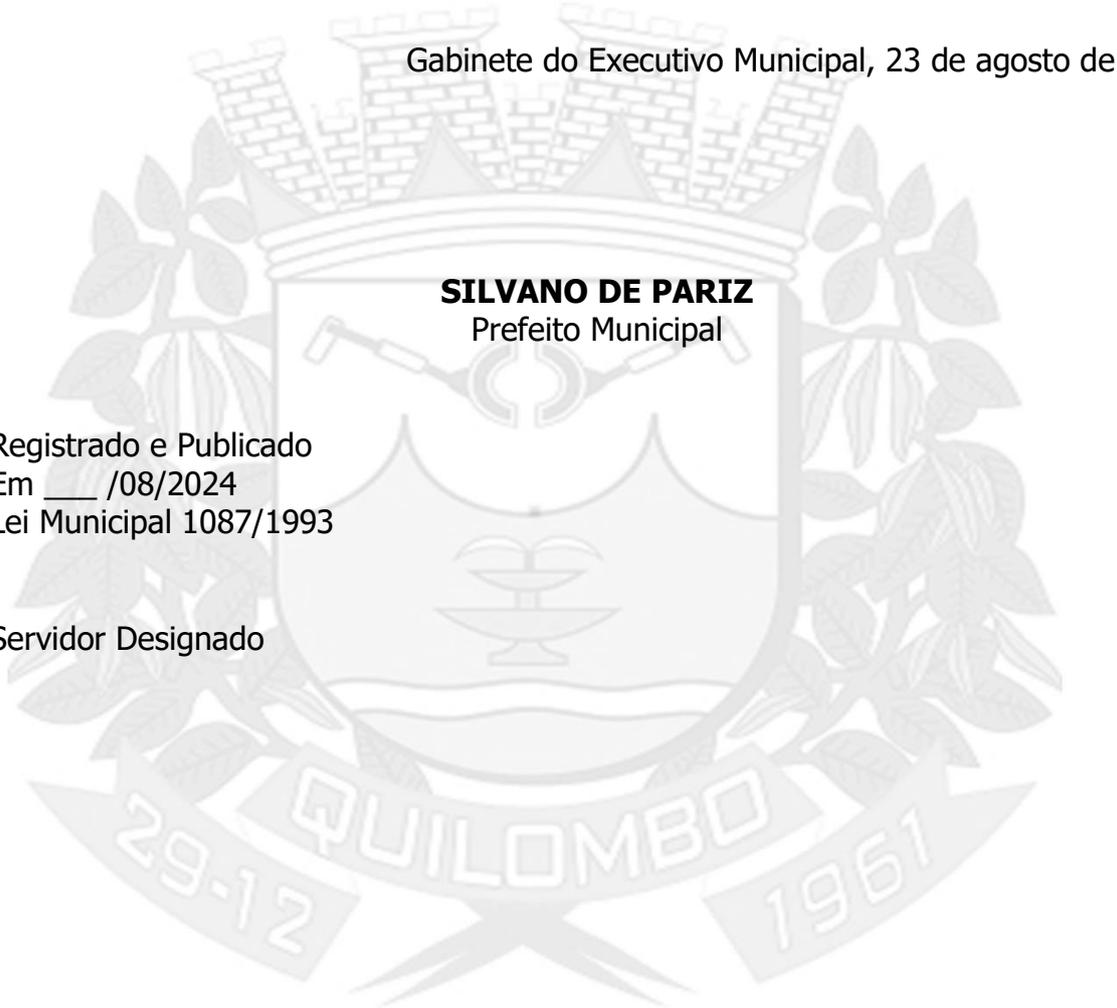
§ 2º - Se for detectado dano ou a falta de bens móveis e utensílios descritos no Check list, a funerária responsável pelo funeral em questão, deverá realizar o conserto e/ou a devolução/reposição imediata do mesmo;

§ 3º - Se a funerária responsável pelos serviços fúnebres, não cumprir o estabelecido no caput e/ou o previsto no § 3º do Art. 13, a mesma ficará impedida de realizar seus serviços junto a Capela Mortuária.

Art. 13 Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação, bem como as situações não contempladas do presente decreto, serão resolvidas através da Secretaria de Administração.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade para um ano.

Gabinete do Executivo Municipal, 23 de agosto de 2024.



SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___/08/2024
Lei Municipal 1087/1993

Servidor Designado